



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “B” E “E” DEFINIDOS NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 E ANVISA 306/04, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS pelo período de até 12 meses

FUNDAMENTO LEGAL DESTE DOCUMENTO: Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 069, de 25 de julho de 2023.

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo identificar a solução mais adequada para suprir a necessidade de **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “B” E “E” DEFINIDOS NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 E ANVISA 306/04, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS pelo período de até 12 meses.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, incluindo lixo patológico, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Taboado-MS, razão pela qual se faz necessária a abertura do presente procedimento licitatório.

Ressalta-se que o acúmulo de resíduos hospitalares representa risco elevado à saúde pública, tendo em vista sua alta periculosidade, podendo ocasionar a proliferação de doenças e a contaminação do meio ambiente, motivo pelo qual sua correta gestão é imprescindível.





APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Destaca-se, ainda, o aumento da quantidade de eutanásias de cães, realizadas em clínica veterinária devidamente credenciada, em decorrência da confirmação de casos positivos de Leishmaniose Canina, devidamente autorizadas pelos proprietários dos animais. Salienta-se que, conforme os protocolos do Ministério da Saúde, não há tratamento eficaz para a cura da referida doença, sendo a eutanásia a medida sanitária indicada.

A confirmação da Leishmaniose Canina ocorre por meio de Testes Rápidos – DPP, fornecidos pelo Ministério da Saúde e distribuídos pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul. Após a realização da eutanásia, os restos mortais dos animais são encaminhados à sede da Vigilância Sanitária, onde permanecem armazenados em freezer específico, destinado exclusivamente para essa finalidade, até a coleta pela empresa contratada, em estrita observância às legislações sanitárias e ambientais vigentes.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos, mantendo-os em níveis adequados de funcionamento, garantindo eficiência, segurança sanitária, proteção à saúde pública e atendimento à legislação aplicável, bem como para o cumprimento das finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, com observância aos princípios da eficiência, continuidade e economicidade.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS, PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO) – ART. 5º, II do Decreto Municipal nº 069/2023.

3.1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

1.1. Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:

a) A empresa deverá comprovar capacidade técnica, por meio de atestado compatível com o objeto, bem como possuir licenças ambientais e sanitárias vigentes, incluindo autorização para transporte e tratamento de resíduos de saúde.





b). Deverá dispor de infraestrutura, veículos e equipamentos adequados e licenciados, garantindo a segurança sanitária, ambiental e ocupacional, bem como assegurar a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final.

c) A solução deverá garantir a execução contínua e regular dos serviços, com emissão de manifestos e certificados de tratamento e destinação final, em conformidade com a legislação vigente.

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos:

Não foram indicadas marcas ou modelos, tendo em vista que não se encontram presentes os requisitos previstos no inciso I, do art. 41, da Lei 14.133/2021.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

Na presente contratação não há qualquer marca que tenha seu fornecimento vedado, devendo, no entanto, o produto atender todas as características exigidas.

Da exigência de amostra ou prova de conceito:

Na presente contratação não identificou a necessidade de exigência de amostras para os itens objeto da contratação.

Da exigência de Prospecto Técnico e/ou Catálogo:

Na presente contratação não identificou a necessidade de exigência de prospecto técnico e/ou catálogo para alguns itens.

Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica



O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código de Defesa do Consumidor.

3.2. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTINUIDADE DO OBJETO

- NÃO SE APLICA AO REFERIDO ESTUDO.
 NÃO É OBJETO CONTÍNUO.
 SIM, É OBJETO CONTÍNUO, CONFORME JUSTIFICATIVA ABAIXO.

JUSTIFICATIVA DE OBJETO CONTÍNUO

A justificativa para a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos "A", "B" e "E" como objeto contínuo e essencial baseia-se na imperatividade legal, na proteção da saúde pública e do meio ambiente, e na natureza ininterrupta da geração desses resíduos pelas unidades de saúde do município.

O serviço de gerenciamento de RSS é classificado como um serviço público essencial e contínuo, ou seja, que não pode sofrer interrupções, pois a paralisação das atividades de coleta e tratamento acarreta riscos iminentes e gravíssimos à saúde humana e ao meio ambiente.

Os resíduos dos Grupos A (potencialmente infectantes/biológicos), B (químicos) e E (perfurocortantes) são considerados perigosos. O acúmulo ou manejo incorreto desses materiais pode levar à proliferação de doenças, contaminação do solo, água e ar, e colocar em risco a segurança dos profissionais de saúde e da população geral. A coleta semanal e a destinação final ambientalmente correta são cruciais para mitigar esses riscos.

3.3. VIGÊNCIA INICIAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Vigência do contrato: **12 (doze) meses.**

Possibilidade de Prorrogação: Sim Não



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.4. LOCAL, PRAZO E CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Local de realização dos serviços	ALMOXARIFADO DA SAÚDE Rua João Valeriano Duarte, nº 986, Centro, CEO DR LEOZORIO RODRIGUES DE ALMEIDA NETO Rua João Valeriano Duarte, nº 879, Centro ESF JARDIM DAS FLORES Rua Confins, nº 2941, Jardim Aeroporto ESF JARDIM DO LAGO Avenida Presidente Vargas, nº 4888, Jardim do Lago ESF VILA BARBOSA Rua Dois de Janeiro, nº 3030, Vila Barbosa ESF VILA PEREIRA “DR. JOSÉ GOMES DOS SANTOS” Rua Belo Horizonte, nº 4561, Jardim São Vicente ESF VILA SAO JERONIMO “MARIA JOSÉ DA SILVA AZAMBUJA Rua São Paulo, nº 4822, Vila Rodrigues UBS MANOEL RODRIGUES DA SILVA, Rua Duque de Caxias, nº 3422, São José ESF CENTRAL/PRIMAVERA Av dos Estudantes nº 2599 Jd Primavera SADT Rua João Valeriano Duarte, 869, Vila Barbosa, CAPS Tião Lapa Rua: Avenida do estudantes, 1220, Chácara boa Vista VIGILÂNCIA SANITÁRIA Avenida dos Estudantes 1778, Chácara Boa Vista.
Prazo de realização dos serviços:	As coletas deverão ser feitas sem qualquer ônus adicional para o Município de Aparecida do Taboado/MS, de segunda a sexta-feira, entre 08:00h a 11:00h e 13:30h a 16:00h (Brasília).

3.5. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, QUANDO FOR O CASO:

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

Além dos requisitos previstos em lei a contratada também deverá apresentar para os fins de ser habilitada sob o econômico, os seguintes documentos:





APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Justificativa para exigência de econômica financeira:

Considerando a necessidade de assegurar a execução contratual de forma adequada e contínua, bem como mitigar riscos de inadimplência e interrupção dos serviços, será exigida a apresentação de documentação que comprove a capacidade econômico-financeira da contratada. Tal exigência visa garantir que a empresa possua condições de suportar os encargos decorrentes do instrumento contratual, preservando o interesse público e a boa aplicação dos recursos.

Além dos requisitos previstos em lei a contratada também deverá apresentar para os fins de ser habilitada sob aspecto técnico, os seguintes documentos:

- A)** Alvará de Localização e Funcionamento válido;
- B)** Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros para as atividades de tratamento de resíduos de serviços de saúde;
- C)** Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- D)** Licença de Operação para tratamento, por incineração, de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS);
- E)** Relatório de Emissões Atmosféricas referente ao exercício anterior, comprovando o atendimento à Resolução CONAMA nº 316/2002, acompanhado do cálculo da Eficiência de Destruição e Remoção (EDR) dos Compostos Orgânicos Perigosos;
- F)** Teste de estanqueidade do sistema de gás GLP utilizado como fonte de energia do incinerador, quando aplicável;
- G)** Licença de Operação para o transporte de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS), contemplando, no mínimo, 05 (cinco) veículos devidamente licenciados, conforme legislação vigente;
- H)** Comprovação de que os veículos utilizados atendem às normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para o transporte e a operação de resíduos de serviços de





APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

saúde;

- I)** Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) válido;
- J)** Comprovação do licenciamento dos veículos junto ao INMETRO e/ou IPEM;
- K)** Relação nominal dos motoristas aptos ao transporte de resíduos perigosos, assinada pelo representante legal da licitante, acompanhada de cópia da Carteira MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos) válida, com prazo de validade de 05 (cinco) anos, conforme artigo 145 da Lei nº 9.503/1997, Decreto nº 96.044/1988 e Resolução CONTRAN nº 168/2004;
- L)** Comprovante de registro da empresa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), para atividades com resíduos Classe I, emitido pelo IBAMA;
- M)** Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA;
- N)** Certificado de Licença de Funcionamento expedido pela Polícia Federal para a realização de atividades com produtos químicos, conforme os artigos 1º, 4º e 12 da Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001;
- O)** Licença de Operação (LO) do aterro sanitário destinado à disposição final dos resíduos, emitida pelo órgão ambiental competente do estado de domicílio do aterro, conforme a Resolução CONAMA nº 237/1997, acompanhada de cópia do contrato firmado com a empresa subcontratada, quando aplicável;
- P)** Comprovante de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- Q)** Comprovante de registro no CREA do responsável técnico da empresa, devidamente habilitado para o exercício da função como Engenheiro Ambiental ou Sanitarista, com situação profissional atualizada. O profissional deverá integrar o quadro permanente da empresa, com vínculo empregatício comprovado por meio de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- R)** Em atendimento à Portaria nº 3.214, de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, apresentação dos documentos relativos à aplicação da NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, incluindo cópia do PPRA – Programa de Prevenção de





APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Riscos Ambientais e do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

S) Comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, comprovando a execução dos serviços pela licitante;

T) Comprovação da capacidade para realizar a coleta, o transporte, o armazenamento, o tratamento e a disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), obrigatoriamente dos Grupos A, B e E, conforme classificação da RDC nº 306/2004 da ANVISA ou legislação que a substitua, na quantidade estimada prevista no objeto da licitação;

U) Nos Atestados de Capacidade Técnica e nas Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos profissionais indicados, as quantidades executadas, a classificação dos resíduos (RDC nº 306/2004 da ANVISA), o período de execução e o local da prestação dos serviços.

Justificativa para exigência de qualificação Técnica:

A exigência da documentação elencada justifica-se pela natureza complexa e de alto risco do objeto, que envolve a coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados como resíduos perigosos, com potencial impacto à saúde pública, à segurança dos trabalhadores e ao meio ambiente.

Os alvarás, licenças sanitárias, ambientais e certificações técnicas exigidos têm por finalidade comprovar que a licitante encontra-se regularmente constituída e autorizada pelos órgãos competentes para o exercício das atividades, assegurando o atendimento às normas sanitárias, ambientais, de segurança e de controle de emissões, em conformidade com a legislação vigente.

A comprovação do licenciamento de veículos, habilitação específica dos motoristas, atendimento às normas da ANTT, INMETRO e IBAMA, bem como a apresentação de certificados e autorizações específicas, é indispensável para garantir a segurança e a legalidade no transporte de resíduos perigosos, prevenindo riscos de acidentes, vazamentos e danos à coletividade.

A exigência de responsável técnico habilitado, com registro no CREA, e de atestados de capacidade técnica devidamente comprovados, assegura que a empresa possui capacidade técnica, operacional e experiência compatível com o objeto da contratação, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021.





APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Dessa forma, a documentação requerida revela-se necessária, proporcional e adequada, com o objetivo de mitigar riscos sanitários, ambientais, operacionais e jurídicos, garantir a correta execução contratual e resguardar o interesse público, sem configurar restrição indevida à competitividade.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES) - Art. 5º, III do Decreto Municipal nº 069/2023.

Para o levantamento de mercado para **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “B” E “E” DEFINIDOS NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 E ANVISA 306/04, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, foram encontradas 2 soluções:

Solução nº 1: Aterro + veículo

Conceito: o município realizaria a coleta/transporte (com frota própria) e destinaria ao aterro sanitário municipal (ou estrutura municipal), tratando o que for obrigatório e encaminhando o que não puder ir ao aterro.

Insumos obrigatórios (para ficar minimamente conforme):

- Veículo de coleta externa dedicado e adaptado para RSS, com rotinas de limpeza/desinfecção, equipamentos auxiliares e requisitos operacionais previstos na ABNT NBR 12810 (referência expressa na RDC 306 para coleta/transporte externos).
- Licenciamento ambiental das instalações envolvidas: a CONAMA 358 exige que sistemas de tratamento e de disposição final de RSS estejam licenciados pelo órgão ambiental competente, e não basta “aterro sanitário urbano” sem autorização para RSS.
- Tratamento antes da disposição para frações do grupo A e para o grupo E, pois, a CONAMA 358 prevê tratamento com redução de carga microbiana (nível III) para resíduos do grupo A2 antes do envio a aterro sanitário licenciado/local licenciado para RSS, e determina tratamento específico para o grupo E conforme contaminação.
- Rota separada para grupo B: resíduos químicos com periculosidade, quando sólidos e não tratados, devem ir para aterro de resíduos perigosos Classe I, e resíduos químicos líquidos não devem ser encaminhados para aterros (exigindo solução específica).





APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Equipe e conformidade: contratação/treinamento de coletores, EPIs, POPs, plano de contingência para acidentes, documentação e rastreabilidade (manifestos/comprovantes), além de exigências do PGRSS do gerador.

Riscos típicos desta opção:

- Risco de inviabilidade regulatória se o aterro municipal não for licenciado para RSS (ou se não houver célula/condição operacional específica), já que a CONAMA 358 vincula a disposição a local devidamente licenciado e traz critérios mínimos para disposição final de RSS.
- Mesmo com veículo próprio, ainda pode haver necessidade de contratar terceiros para tratamento e para o grupo B perigoso (Classe I), o que “quebra” a premissa de solução municipal simples e aumenta complexidade contratual.

Opção 2: Contratar empresa especializada

Conceito: contratar empresa para coleta, transporte, tratamento e disposição final, com comprovação de licenças e emissão de certificados de tratamento/destinação.

Insumos que entram no contrato (e reduzem obrigações operacionais do município):

- Licenças ambientais e conformidade do tratamento/destinação: a RDC 306 orienta o gerador a requerer licença ambiental das empresas terceirizadas para tratamento/disposição final e cadastro/documentação para coleta/transporte.
- Coleta/transporte externo executados conforme ABNT (NBR 12810 citada na RDC 306), com veículo, EPIs e rotinas de higiene já internalizados no preço.
- Medição e pagamento por kg (ou por coleta + kg), com rastreabilidade por unidade geradora e por grupo (A, B, E), reduzindo risco de glosa e facilitando fiscalização.

Referências de mercado (para balizar pesquisa de preços):

- Há referência pública de preço de RSS na ordem de R\$ 3,51/kg para coleta, transporte e tratamento em Goiânia (COMURG), útil como parâmetro comparativo (não como preço obrigatório).
- Caso institucional (EBSERH/UFJF) divulgado indica custo por kg para infectantes/químicos/perfurocortantes e variação relevante ao longo do tempo, reforçando que preço depende de escala/logística/tecnologia.

A solução nº 2 tecnicamente mais segura e normalmente mais aderente à legislação, para RSS dos grupos A, B e E, é contratar empresa especializada, porque a CONAMA 358 impõe tratamento e destinação licenciada para RSS, e o grupo B perigoso pode exigir aterro Classe I (fora do escopo de um aterro sanitário urbano típico). A opção 1 só seria “correta” se o município comprovasse (i) licenciamento do aterro/estrutura





APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

para RSS, (ii) capacidade/contrato formal para tratar A e E conforme a CONAMA 358, e (iii) destinação Classe I e/ou tratamento específico para químicos perigosos do grupo B (além de veículos e rotinas conforme ABNT).

A **Solução nº 2 - Contratação de empresa especializada** mostra-se economicamente mais vantajosa em relação à **Solução nº 1 – Aterro + veículo próprio**, uma vez que elimina a necessidade de investimentos diretos do Município em frota, equipamentos, infraestrutura de tratamento, licenciamento ambiental e capacitação de pessoal.

Na solução com meios próprios, o Município arcaria com custos permanentes de aquisição, manutenção e operação de veículos, encargos trabalhistas, EPIs, combustível, além dos riscos associados à responsabilidade ambiental e sanitária. Já na contratação de empresa especializada, esses custos e riscos são integralmente absorvidos pela contratada, estando incluídos no preço contratual os insumos essenciais, tais como veículos licenciados, mão de obra especializada, tecnologia de tratamento, licenças ambientais e emissão de certificados de tratamento e destinação final.

Dessa forma, a contratação externa reduz obrigações operacionais, assegura previsibilidade orçamentária e resulta em **menor custo global para o Município**, configurando a alternativa economicamente mais vantajosa para o interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e integrados de gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos classificados nos Grupos “A” (potencialmente infectantes), “B” (químicos) e “E” (perfurocortantes), conforme definidos na Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 222/2018 (atualização da RDC 306/2004) e demais normas técnicas aplicáveis.

Os serviços atenderão todas as unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Taboado/MS, garantindo a gestão segura e eficiente dos resíduos gerados em atividades assistenciais, laboratoriais, ambulatoriais, de vigilância em saúde e demais serviços correlatos.

A solução contempla:

- Coleta externa dos resíduos, devidamente segregados e acondicionados nas unidades geradoras, realizada por equipe capacitada, utilizando veículos exclusivos, licenciados e adequados ao transporte de resíduos de serviços de saúde;





APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Frequência mínima semanal de coleta, podendo ser ajustada conforme a demanda e a capacidade de geração de resíduos das unidades, de modo a evitar acúmulo, riscos sanitários e ambientais;
- Transporte seguro, em conformidade com as normas da ANTT, ABNT e órgãos ambientais competentes, assegurando a rastreabilidade e integridade dos resíduos até a unidade de tratamento;
- Tratamento dos resíduos, por meio de tecnologias licenciadas pelos órgãos ambientais, capazes de neutralizar riscos biológicos, químicos e físicos, conforme a classificação dos grupos A, B e E;
- Destinação final ambientalmente adequada, em unidades devidamente licenciadas, garantindo a eliminação ou disposição final segura dos rejeitos resultantes do tratamento;
- Emissão de documentação comprobatória, como manifestos de transporte, certificados de tratamento e destinação final, assegurando a rastreabilidade, a conformidade legal e o controle administrativo do serviço.

A contratação pelo período de até 12 (doze) meses assegura a continuidade do serviço, a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e o cumprimento das obrigações legais do Município, mitigando riscos sanitários, ambientais e legais decorrentes do manejo inadequado dos resíduos de serviços de saúde.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO (ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERPEDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA) - Art. 5º, V do Decreto Municipal nº 069/2023.

Estimativas estão compatíveis com os quantitativos levantados através da Fundação de Turismo de Aparecida do Taboado/MS, sendo a quantidade mínima necessária para atender as necessidades do local, conforme segue.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QTDE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" E "E" DEFINIDOS NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 E ANVISA 306/04 - AS UNIDADES DE SAÚDE QUE SERÃO FEITA AS COLETAS SÃO: E.S.F. CENTRAL, JARDIM DAS FLORES, VILA BARBOSA, VILA PEREIRA, SÃO JERÔNIMO, JARDIM DO LAGO, UBS MANOEL	KG	10.165





APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RODRIGUES DA SILVA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CEDIT, FARMÁCIA E CAPS.		
--	--	--

As unidades de saúde vêm produzindo volume cada vez maior de resíduos contaminados, decorrente do aumento no número de atendimentos e procedimentos realizados. Verifica-se que o quantitativo atualmente contratado tornou-se insuficiente para atender de forma segura e contínua à demanda real dos serviços, podendo ocasionar acúmulo de resíduos, comprometimento das condições sanitárias e riscos à saúde pública e ao meio ambiente, caso não haja a devida adequação contratual.

Ressalta-se que, em 24 de outubro de 2025, foi formalizado aditivo contratual com acréscimo de 25% ao Contrato, com o objetivo de suprir o aumento da demanda verificada à época. Contudo, mesmo após referido aditivo, constatou-se que o quantitativo ajustado não se mostrou suficiente para atender à necessidade dos serviços durante todo o período de 12 (doze) meses, em razão da continuidade e intensificação dos atendimentos realizados nas unidades de saúde.

Dessa forma, o acréscimo adicional de 20% no quantitativo da contratação mostra-se necessário e plenamente justificável para garantir a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços públicos de saúde, assegurando o correto gerenciamento dos resíduos gerados, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, bem como para resguardar o interesse público, evitando interrupções, riscos sanitários e prejuízos à prestação dos serviços essenciais.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO) - Art. 5º, VI do Decreto Municipal nº 069/2023.

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Neste sentido, a estimativa de valor de contratação irá ser devidamente realizada pelo Departamento de Compras, que possui toda a metodologia para apuração do serviço em observância ao Decreto Municipal nº 073, de 1º de agosto de 2023, que dispõe sobre a realização de pesquisa de preço, ademais, com a utilização da nova metodologia de pesquisa de preço estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Art. 5º, VII do Decreto Municipal nº 069/2023.





APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

NÃO SE APLICA AO OBJETO

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao art. 23, §1º, e ao art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, concluiu-se, de forma motivada, pela não adoção do parcelamento do objeto, em razão das características técnicas, operacionais, sanitárias e ambientais do serviço. O objeto compreende a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos “A”, “B” e “E” (CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 306/2004), para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado/MS, pelo período de até 12 meses.

A decisão se justifica pela indivisibilidade técnica e pela interdependência das etapas, que exigem execução integrada para assegurar rastreabilidade, controle sanitário e conformidade ambiental. O parcelamento poderia elevar riscos sanitários e ambientais, gerar descontinuidade operacional e dificultar a responsabilização técnica e jurídica. Além disso, a contratação de um único prestador aumenta a eficiência administrativa, simplifica a fiscalização e tende a ser mais vantajosa em termos de economicidade global, evitando custos adicionais e perdas de sinergia, atendendo ao interesse público.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 5º, VIII do Decreto Municipal nº 069/2023.

Não é necessária contratação correlata e/ou interdependente.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE) - Art. 5º, IX do Decreto Municipal nº 069/2023.

SIM, ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

NÃO, NÃO FOI PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

NÃO É NECESSÁRIO QUE O OBJETO ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao PCA (Plano de Contratação Anual), o diploma normativo





estabelece o seguinte:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias

Sendo que o renomado jurista *Marçal Justen Filho (2023)* leciona:

“A redação legal induz à facultatividade da elaboração do PCA. Mas essa interpretação exige cautela. A utilização do vocábulo “poderão” não deve ser o critério isolado para a interpretação.

A interpretação mais adequada consiste em reconhecer a existência de um dever de elaborar o PCA, cujo atendimento será vinculado às circunstâncias e características da realidade.” (Marçal Justen Filho, 2023, RL-1.6)

Desta forma, a referida contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual, pois o Município ainda está adaptando as exigências da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o texto normativo não expressa a obrigatoriedade do PCA, a administração pública está em fase planejamento do PCA de 2026.¹

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSO

1





HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS) - Art. 5º, X do Decreto Municipal nº 069/2023

A contratação visa assegurar a prestação contínua e integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos “A”, “B” e “E”, garantindo o gerenciamento completo do resíduo desde a geração até a destinação/disposição final, com rastreabilidade e controle operacional. Busca-se garantir a conformidade sanitária e ambiental do manejo, observando as diretrizes aplicáveis (CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 306/2004), reduzindo riscos de acidentes, contaminações e impactos ambientais. Como resultado esperado, pretende-se manter a regularidade do serviço por até 12 (doze) meses, evitando acúmulo de resíduos e interrupções nas unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Benefícios esperados

- Maior segurança sanitária para trabalhadores, usuários e população, com redução de ocorrências relacionadas ao manejo inadequado.
- Melhor capacidade de fiscalização e controle pela Administração, com registros e comprovações das etapas executadas.
- Eficiência operacional, com previsibilidade de coletas e continuidade do atendimento às unidades de saúde.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS (ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL) - Art. 5º, XI do Decreto Municipal nº 069/2023

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, 2ª da Lei Federal n. 14.133/21, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.



14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL) - Art. 5º, XII do Decreto Municipal nº 069/2023.

A contratação pode gerar impactos ambientais principalmente por vazamentos, acidentes e destinação inadequada dos resíduos, mas esses riscos são mitigáveis com segregação correta, rastreabilidade e destinação/tratamento licenciados conforme a RDC ANVISA nº 306/2004 e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

Impactos e mitigação

- Segregação/acondicionamento inadequados (Grupos A, B e E): aumento do risco de contaminação e acidentes, com potencial de dispersão de agentes infecciosos ou químicos.
Medidas: exigir segregação na origem, identificação e acondicionamento compatíveis com cada grupo, evitando mistura e vazamentos.
- Armazenamento temporário e coleta: possibilidade de vazamentos, odores e atração de vetores, além de exposição de trabalhadores.
Medidas: manter armazenamento em local e recipientes adequados, com rotinas de manuseio seguro e coleta programada para evitar acúmulo.
- Transporte externo: risco de derramamentos e acidentes com contaminação ambiental e exposição pública.
Medidas: exigir transporte em veículos/equipamentos adequados, procedimentos operacionais padronizados e resposta a emergências (contenção/limpeza e comunicação de ocorrências).
- Tratamento e disposição final: emissões/efluentes ou passivos ambientais se o tratamento/destinação forem inadequados ou não licenciados.
Medidas: exigir que tratamento e destinação/disposição final ocorram em unidades licenciadas, com monitoramento e comprovação documental de cada etapa (rastreabilidade).
- Especificidades do Grupo B e do Grupo E: químicos podem contaminar solo/água e perfurocortantes elevam risco de acidentes e dispersão de material contaminado.
Medidas: exigir segregação e destinação/tratamento específicos para Grupo B e uso de coletores rígidos e resistentes para Grupo E, com identificação adequada.

14. JUSTIFICATIVA DE ADOÇÃO DE MODALIDADE ELETRÔNICA OU EM FORMA FÍSICA (EM PAPEL).



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A escolha pela modalidade de tramitação digital para os processos licitatórios no Município de Aparecida do Taboado é amplamente justificada pela contratação do sistema 1Doc, que se alinha perfeitamente com os objetivos de modernização, celeridade e segurança na gestão pública. O 1Doc oferece uma solução robusta para o gerenciamento de documentos e processos administrativos de forma eletrônica, garantindo agilidade, rastreabilidade e conformidade com as normativas legais.

Isso não só melhora a eficiência operacional, mas também contribui para a sustentabilidade ambiental, ao reduzir o consumo de recursos físicos, como papel e impressão, em consonância com os princípios do programa "Papel Zero", instituído pelo Decreto nº 306 de 23 de dezembro de 2025.

O Decreto nº 306/2025, que estabelece a obrigatoriedade da tramitação digital no Município, reforça essa escolha ao determinar que todos os documentos e processos administrativos, internos e externos, sejam realizados exclusivamente de forma eletrônica, não sendo mais aceitos documentos em formato físico após o prazo de implantação do programa, conforme o Art. 23 e o Art. 24 do Decreto.

Portanto, a escolha pela tramitação digital, viabilizada pela contratação do sistema 1Doc, não apenas segue a regulamentação do Decreto nº 306/2025, mas também representa um passo importante na modernização da administração pública do Município de Aparecida do Taboado, garantindo processos mais eficientes, seguros e sustentáveis.

15. JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (ART. 19, §2º DA LEI N.º 14.133).

Cabe justificar que o Município não criou o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, portanto tal catálogo não foi implementado pela Administração Pública Municipal. Deste modo, não foi possível utilizar o catálogo eletrônico de padronização na presente contratação.

Ademais, não foi encontrado o objeto desta contratação no catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal, sendo que até presente data, constam as seguintes padronizações no respectivo site: 1) Água mineral natural, sem gás e 2) Café e açúcar.

Nesse sentido, esclarece-se que as descrições utilizadas no Termo de Referência, anexo aos autos, foram elaboradas pelos profissionais técnicos competentes da área demandante, os quais atestam que as especificações técnicas do(s) objeto(s) são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação do objeto ao fim a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade. Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

16. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como em toda contratação, vislumbram-se nestes alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução.





APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo da contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

Risco 1: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dilação do processo de contratação, afetando a prestação de serviços.
2	Contratação com prejuízos a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Qualificação de equipe encarregada; designação de membro(s) com maior habilidade técnica, para troca do corpo competente.	Prefeito Municipal, Requisitante.
Instituição de equipe técnica, possuidora de conhecimentos necessários à elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, compras e gestão.	Prefeito Municipal, Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Recomendar correções e/ou adequações no termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Requisitante e Setor de Licitações.
Risco 4: REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Desperdício ou falta de recursos.
2	Não produzir os resultados capazes de atender às necessidades da contratação.
3	Restrição de competitividade indevida.





APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conhecimento sobre as necessidade do objeto a ser contratado.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Iniciar a elaboração do termo de referência após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	Requisitante.
Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que objeto seja precisamente definido, contemplados requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme a legislação.	Prefeito Municipal.

Risco 5: DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.
2	Reajuste do contrato em função do tempo.
3	Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Setor de Licitações.





APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Questionar a área demandante quanto aos prazos.	Equipe de planejamento das contratações

Risco 6: LEVANTAMENTO DE PREÇOS INADEQUADOS	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Fixar contrato por preço acima do praticado no mercado, provocando danos aos cofres públicos.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Realizar levantamento dos preços de mercado no Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento das contratações e Setor de Compras
Realizar pesquisa de mercado de forma ampla, com um cesta aceitável de preços e utilizando-se dos preceitos legais da IN 65/2021 do Governo Federal e Decreto Municipal.	Setor de Compras.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Revisão de preços, considerando situações adversas ao processo.	Equipe de planejamento das contratações e Setor de Compras.





APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Risco 7: AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Gestão e fiscalização inadequada do processo.
2	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
3	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	Secretaria requisitante.
Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Requisitante.
Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.	Requisitante.
Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	Equipe de planejamento das contratações
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Regulamentar as ações dos fiscais e gestores contratuais.	Prefeito Municipal.

Risco 8: AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta





APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Impacto:		() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO		
1	Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com conseqüente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas.	
2	Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso.	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo.		Secretaria requisitante.
Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações.		Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos nos Regulamentos Internos.		Secretaria requisitante.

Risco 9: AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES		
Probabilidade:		(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO		
1	Dificuldade na fiscalização do contrato.	
2	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.		Secretaria requisitante e equipe de planejamento da contratação.
Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.		Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	Secretaria requisitante.
---	--------------------------

Risco 10: FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Suspensão da execução do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Monitorar as condições de execução do objeto.	Fiscal do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Secretaria requisitante.

Risco 11: INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Indisponibilidade da solução contratada.
2	Atraso na entrega da solução contratada.
3	Prejuízos para a Administração em termos e custos processuais.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Verificação de execuções de contratos pretéritos da contratada em outros órgãos públicos.	Setor requisitante.
Estabelecer sanções por atraso.	Secretaria requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL





APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Analisar as alternativas para encontrar
outras entidades para prestação dos serviços.

Secretaria requisitante.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA - Art. 5º, XIII do Decreto Municipal nº 069/2023.

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Aparecida do Taboado (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, **reputamos que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.**

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A referida contratação, após a devida autorização, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Aparecida do Taboado – MS, 26 de janeiro de 2026.

MARCIA MARTINS MORAIS

Assistente Administrativo – matrícula nº 2716-2

Setor de Compras





MUNICÍPIO DE
APARECIDA
DO TABOADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Estudo Técnico Preliminar, **APROVADO** e **RATIFICADO** em 26 de janeiro de 2026.

DAIANE DE SOUZA PUPIN

Secretária Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 88DA-4B13-BB9E-C26E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAIANE DE SOUZA PUPIN (CPF 228.XXX.XXX-00) em 26/01/2026 15:22:13 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIA MARTINS MORAIS (CPF 121.XXX.XXX-36) em 11/02/2026 14:59:46 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aparecidadotaboado.1doc.com.br/verificacao/88DA-4B13-BB9E-C26E>